

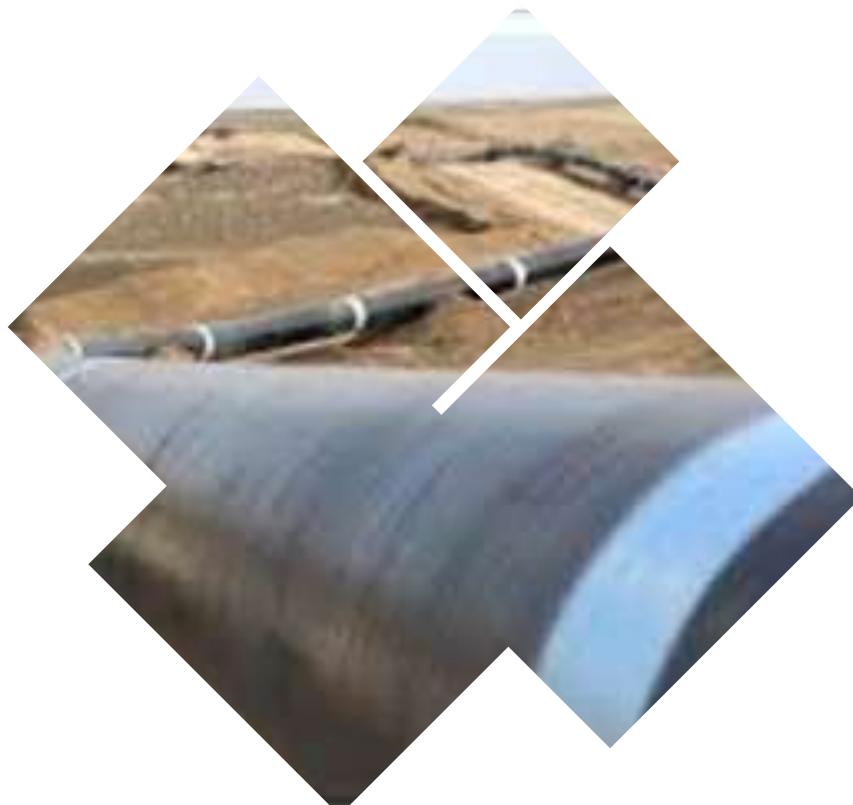
# TARIFAS DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL

**Symone Christine de Santana Araújo**  
**Diretora da ANP**

30/06/2025



# AGENDA



- 1 Revisão da Resolução ANP n° 15/2014
- 2 Contratos Legados
- 3 Revisão Tarifária

#1

# **Revisão da Resolução ANP n° 15/2014**

## Objetivos da Regulação de Tarifa

- **Modicidade tarifária**
- **Segurança do serviço e atendimento das necessidades de mercado**
- **Ambiente estável para a atração de investimentos na infraestrutura**
- **Promover eficiência e concorrência no mercado de gás**

## Revisão da Regulamentação vigente (Resolução ANP nº 15/2014)

### Consulta Prévia nº 1/2025

- Ocorreu entre 10/02/2025 e 27/03/2025, para obter subsídios para o presente estudo e proposição de regulamentação aderente aos novos ditames legais.
- Manifestações da necessidade urgente de incorporar inovações em temas considerados prioritários, tais como **metodologia de valoração da BRA, determinação da RMP e conta regulatória**, de forma escalonada.
- Manifestações no sentido de ser necessário o desenvolvimento de estudos específicos e mais aprofundados para o endereçamento consistente de temas tais como regulação por incentivos, critérios para tarifas diferenciadas para curta distância, térmicas ou estocagem, bem como mecanismos de repasse de receitas entre transportadores.

## Revisão da Regulamentação vigente (Resolução ANP nº 15/2014)

### Porque separar em 2 etapas?

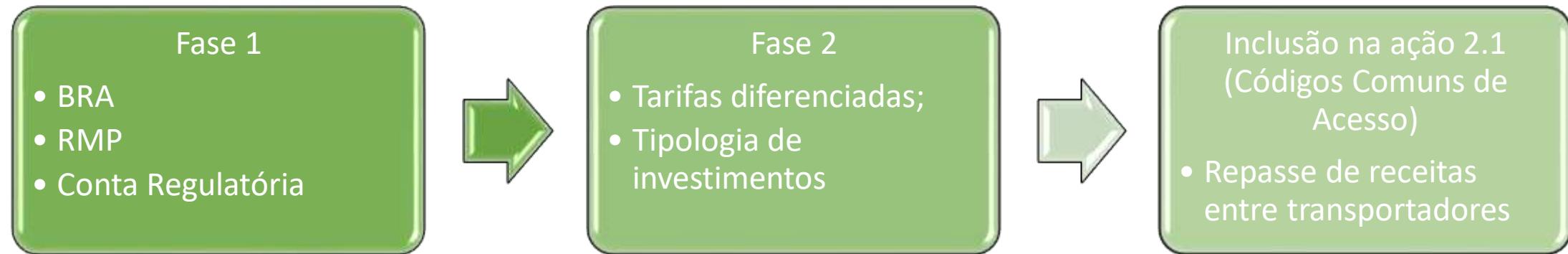
- A consolidação de contribuições na Consulta Prévia ANP nº 1/2025, além de ratificar a necessidade de revisão do instrumento regulatório vigente, apontou que algumas das questões ensejam estudos mais aprofundados, ou até mesmo consulta pública específica.
- A Lei 14.134/2021 define que a **Receita Máxima Permitida – RMP** e a tarifa de transporte devem considerar a sinalização dos determinantes de custos associados à prestação do serviço de transporte (§3º do artigo 13). O conceito de RMP relaciona os elementos que a compõem, incluindo a remuneração do investimento em bens e instalações de transporte, bem como a depreciação e amortização da **base regulatória de ativos - BRA**, cujos critérios demandam maior detalhamento na regulamentação da ANP.
- Encerramento de antigos contratos de transporte firme relativos as Malhas Sudeste e Nordeste (contratos legados), reforçam a necessidade de transparência dos parâmetros a serem adotados na determinação da **RMP** e consequentemente da **tarifa de transportes**.
- Prazos necessários para implementação de solução regulatória completa

## Revisão da Regulamentação vigente (Resolução ANP nº 15/2014)

### FASE 1

- (i) a atualização da norma, visando convergência ao marco legal vigente como, por exemplo, no que tange à mudança do regime de outorga de concessão para autorização;
- (ii) o aprimoramento e detalhamento da sistemática do estabelecimento da receita máxima permitida de transporte, tendo em vista fatores como o crescimento da contratação de serviços de transporte de curto prazo e solicitações de incorporação da metodologia de cálculo da taxa de retorno na resolução de regência do tema;
- (iii) a atualização dos critérios para aprovação das tarifas de transporte de gás natural propostas pelo transportador, em face da introdução dos regimes de tarifação e contratação por entradas e saídas;
- (iv) o detalhamento da sistemática de apuração, controle, transparência e utilização da conta regulatória.

## Revisão da Regulamentação vigente (Resolução ANP nº 15/2014)



	Fase 1
Relatório de AIR ou NT de Regulação	junho/2025
Minuta de Ato Normativo	<b>julho/2025</b>
Consulta Pública	jul – set/2025
Audiência Pública	<b>setembro/2025</b>
Aprovação e Publicação	<b>Outubro/2025</b>

	Fase 2
Relatório de AIR ou NT de Regulação	fevereiro/2026
Minuta de Ato Normativo	junho/2026
Consulta Pública	jun – ago/2026
Audiência Pública	agosto/2026
Aprovação e Publicação	Outubro/2026

	Ação 2.1
Ínicio	2026

#2

# Contratos legados

## Contratos legados

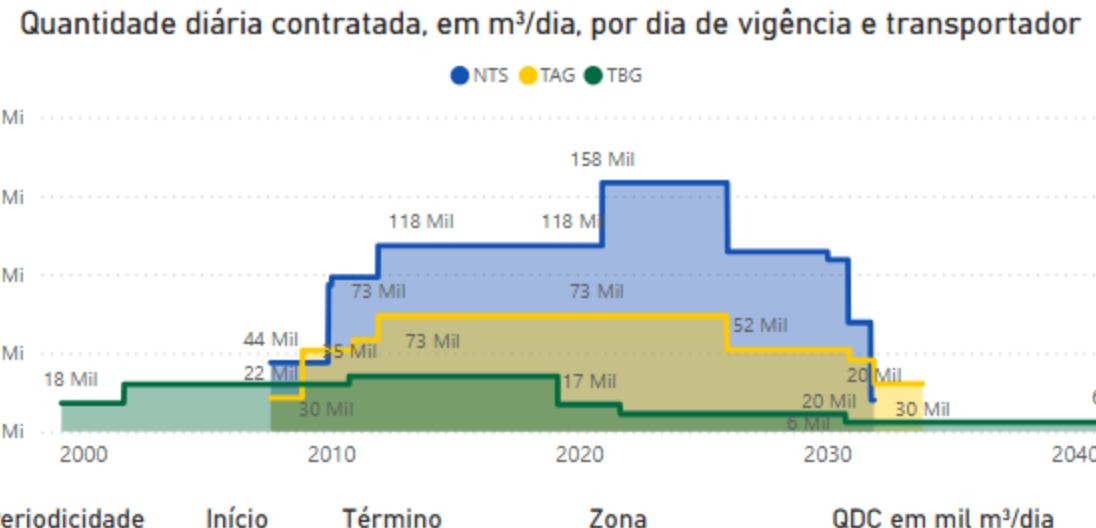
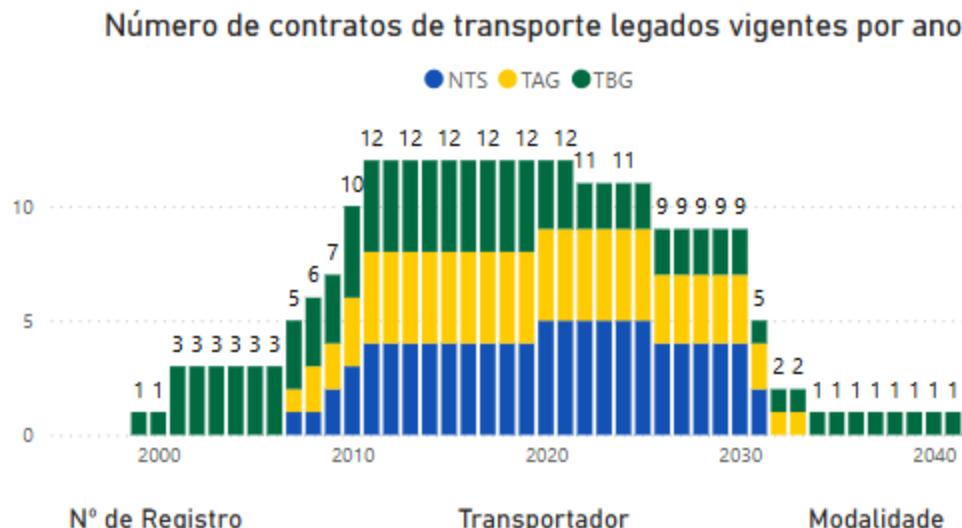
- São contratos firmados antes da implementação do regime de entradas e saídas, introduzido pelo Decreto nº 9.616/2018 para todos os contratos de transporte de gás natural por gasodutos. Desde então, os serviços de transporte devem ser oferecidos no regime de contratação de capacidade por entrada e saída.
- Atualmente, é realizado Processo de Oferta e Contratação de capacidade de transporte firme, em base anual, cujos contratos celebrados têm duração de um ano calendário, com um horizonte temporal de ofertas de até 5 anos consecutivos. Também são oferecidos produtos de curto prazo e interruptíveis.
- A contratação da capacidade a ser disponibilizada ao mercado com o fim dos legados no regime de entrada e saída trará mudanças importantes no acesso à infraestrutura de transporte e no resultado do cálculo tarifário.
- Além disso, a ANP precisa coordenar o vencimento dos contratos legados com a entrada em vigor dos novos contratos de entrada e saída, assegurando continuidade dos serviços.

# Contratos legados

- Alguns desses contratos já venceram, **tendo sua capacidade passado a ser contratada pelo regime de entrada e saída**, e outros terão vigência até dezembro de 2025, como pode ser visto na listagem dos contratos de transporte legados, apresentada a seguir.

Transportador	Ponto(s)/Zona(s)	Modalidade	Regime de Contratação	Periodicidade	Inicio	Término	Capacidade Contratada de Transporte (mil m <sup>3</sup> /dia)	Data de Assinatura
NTS	MALHASSE	Firme	Híbrido	Plurianual	01/08/2007	31/12/2025	43.800	01/08/2007
NTS	GASDUC III	Firme	Híbrido	Plurianual	11/12/2020	11/11/2030	40.000	01/12/2009
NTS	MALHAS II	Firme	Híbrido	Plurianual	01/12/2009	13/10/2031	49.400	01/12/2009
NTS	GASPAJ	Firme	Híbrido	Plurianual	15/1/2010	14/01/2030	5.000	01/12/2009
NTS	GASTAU	Firme	Híbrido	Plurianual	01/12/2011	30/11/2031	20.000	01/12/2011
TAG	Malha Nordeste	Firme	Híbrido	Plurianual	01/08/2007	21/12/2025	21.500	01/08/2007
TAG	GASENE - Norte	Firme	Híbrido	Plurianual	10/11/2008	09/11/2033	10.300	10/11/2008
TAG	GASENE - Sul	Firme	Híbrido	Plurianual	10/11/2008	09/11/2033	20.000	10/11/2008
TAG	Urucu-Coari-Manaus	Firme	Híbrido	Plurianual	01/12/2010	01/12/2030	6.690	01/12/2010
TAG	Pilar-Ipojuca	Firme	Híbrido	Plurianual	01/12/2011	30/11/2031	15.000	01/12/2011
TBG	CPAC 07(Paulinia-Canoas)	Firme	Híbrido	Plurianual	01/10/2010	30/09/2030	5.200	25/02/1999
TBG	TCO	Firme	Híbrido	Plurianual	05/09/2001	04/09/2041	6.000	25/02/1999
TBG	TCQ	Firme	Híbrido	Plurianual	25/02/1999	24/02/2019	18.080	25/02/1999
TBG	TCX	Firme	Híbrido	Plurianual	05/09/2001	04/09/2021	6.000	25/02/1999

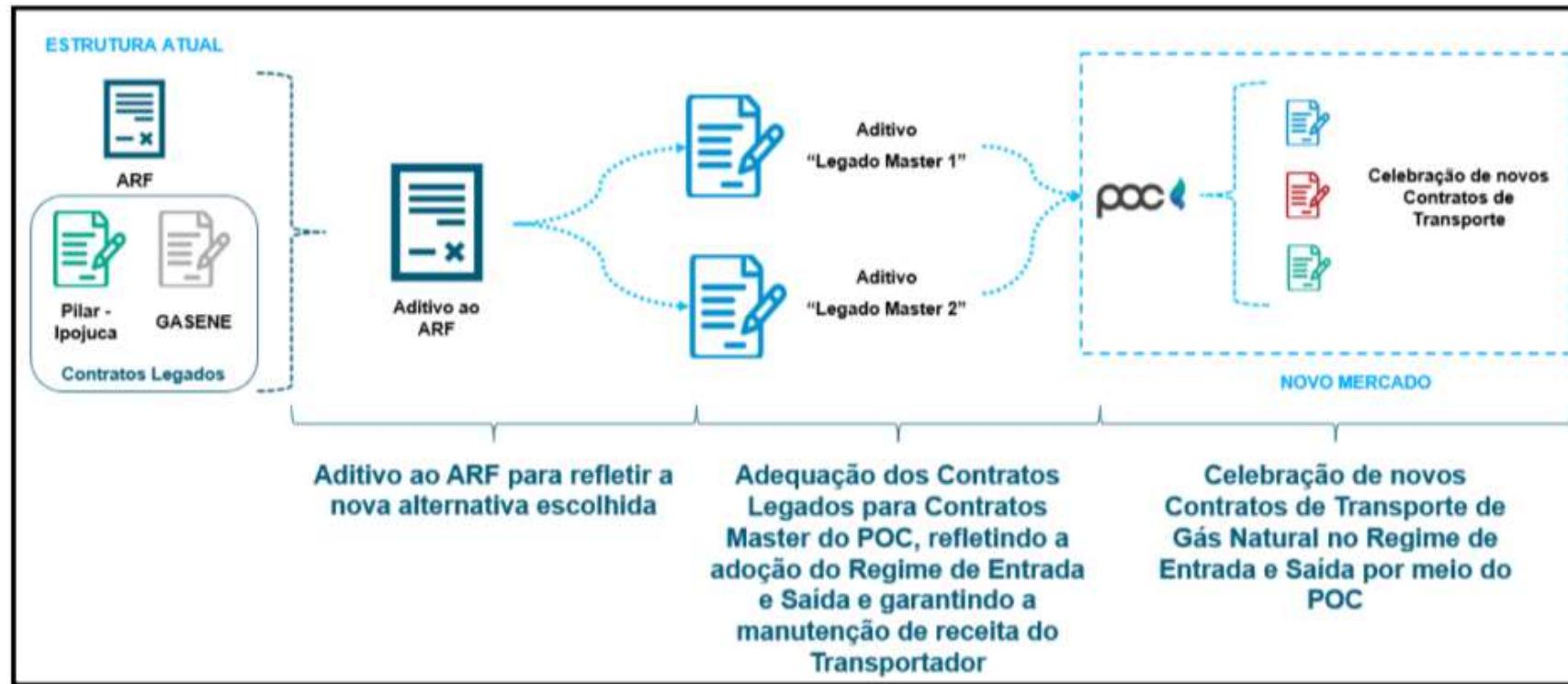
# Contratos legados



## Tarifas dos Contratos legados

- Com o término dos Contratos Malha SE e NE em dezembro de 2025, para determinação da Receita Máxima Permitida da TAG e da NTS, será necessário realizar a valoração da BRA remanescentes nos mesmos, para sua incorporação no cálculo tarifário do ciclo regulatório 2026-2030.
- Em 27/03/2025 a Diretoria da ANP decidiu tornar públicos os documentos e informações referentes às memórias de cálculo das tarifas de contratos legados de transporte de gás natural, e estendeu tal comando para outras memórias de cálculo de contratos legados que a ANP possa vir a obter.
- A finalidade da solicitação de acesso às memórias de cálculo dos Contratos Legados seria para permitir seu conhecimento, por todos os agentes do setor, para que possam ter tempo adequado para análise das informações com o objetivo de contribuir na discussão técnica acerca dos valores adequados à Base Regulatória de Ativos (BRA), a partir do momento de seus vencimentos.

# Contratos legados - adequação



Lei do Gás - Art. 44. As novas modalidades de serviço de transporte não prejudicarão os direitos dos transportadores decorrentes dos contratos vigentes na data da publicação desta Lei.

§ 1º Os contratos de serviço de transporte vigentes na data de publicação desta Lei serão adequados, no prazo de até 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei, ou de até 3 (três) anos, contados da edição de mencionada norma, o que expirar por último, de modo a refletir os novos regimes de contratação de capacidade, preservando a receita auferida pelos transportadores com os respectivos contratos.

§ 2º A ANP poderá considerar, no processo de definição ou revisão das tarifas de transporte, a compensação por eventuais prejuízos às partes, desde que devidamente comprovados.

#3

# Revisão Tarifária

## Objetivos da Revisão Periódica Tarifária

- O processo de revisão periódica tem como objetivo a atualização e a adequação da metodologia e dos parâmetros utilizados para o cálculo da remuneração do investimento às condições macroeconômicas e de mercado prevalecentes no país.
  - Revisão Tarifária da TBG foi feita em 2019 para sincronizar com o final da vigência do contrato TCQ Brasil.
  - Revisão Tarifária da TAG e NTS será realizada em 2025.
  - Em 2023 houve a incorporação do GASIG nas tarifas da NTS.

# Avaliação da Proposta Tarifária

## **Base Regulatória de Ativos – BRA**

- Valor residual dos ativos existentes (depreciação e amortização)
- Investimentos realizados que serão incorporados à BRA para o novo ciclo

## **Metodologia Tarifária**

- Custo Médio Ponderado de Capital – WACC
- Projeção de custos de operação e manutenção (O&M) e despesas gerais e administrativas (G&A)
- Utilização da Conta Regulatória
- Receita Máxima Permitida – RMP
- Cenário de capacidade
- Split de recuperação de receita entre pontos de entrada e saída
- % de utilização do fator locacional/postal
- Desconto nas interconexões

## Linha do Tempo Revisão Tarifária

- fev/25 – recebimento das propostas de BRA dos transportadores
- abr/25 – recebimento das propostas tarifárias dos transportadores
- mai-jun/25 – interação ANP e transportadores para alinhamento e ajustes das propostas enviadas
- ago/25 – consulta pública das propostas de BRA e tarifas
- nov/25 – aprovação pela Diretoria da revisão tarifária para o ciclo 2026-2030
- dez/25 - Processo de Oferta e Contratação de Capacidade - POCC

## Próximos passos

- Realização dos processos de Participação Social
- Publicação da RANP que irá alterar a RANP 15/2014
- Extinção de Contratos Legados e realização de POC
- Adequação de Contratos Legados
- Realização de Revisão Tarifária para o período 2026 – 2030
- Realização de Estudos com a EPE – nos termos de ACT

# OBRIGADA